

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 30/2023 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 30/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、第53/2022號行政長官批示第二款修改如下：

1. O n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2022 passa a ter a seguinte redacção:

“二、[……]

«2. [...]:

(一) [……]

1) [...];

(二) [……]

2) [...];

(三) [……]

3) [...];

(四) [……]

4) [...];

(五) [……]

5) [...];

(六) [……]

6) [...];

(七) [……]

7) [...];

(八) [……]

8) [...];

(九) [……]

9) [...];

(十) [……]

10) [...];

(十一) 公共建設局代表一名；

11) Um representante da Direcção dos Serviços de Obras Públicas;

(十二) [……]

12) [...];

(十三) [……]”

13) [...].»

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二三年二月十三日

13 de Fevereiro de 2023.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 31/2023 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據《天然氣批發供應公共服務批給公證合同》第十七條第一款及附件四第二條第七款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º, e do n.º 7 do artigo 2.º do Anexo IV, do Contrato de Concessão do «Serviço Público de Fornecimento por Grosso de Gás Natural», o Chefe do Executivo manda:

一、第200/2021號行政長官批示的附件第一條修改如下：

1. O artigo 1.º do Anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2021 passa a ter a seguinte redacção:

“第一條

«Artigo 1.º

天然氣售氣價格

Preço de venda do gás natural

一、[……]

1. [...]:

客戶組別	天然氣售氣價格澳門元/立方米
A組(營運商)	7.5758
B組(非住宅客戶)	6.9882
C組(大客戶)	6.9124
D組(特別客戶)	4.5916

二、[……]

三、[……]”

二、本批示自公佈日起生效。

二零二三年二月十四日

行政長官 賀一誠

第 32/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》所規範的醫療人員，於二零二三年獲豁免繳付第137/2021號行政長官批示附件二訂定的費用。

二、第11/2021號法律《中藥藥事活動及中成藥註冊法》所規範的中藥藥事活動場所、中成藥及天然藥物，於二零二三年獲豁免繳付第190/2021號行政長官批示附件訂定的費用。

三、第17/2022號法律《非高等教育私立補充教學輔助中心業務法》所規範的非高等教育私立補充教學輔助中心，於二零二三年獲豁免就該法律第五十一條(一)至(三)項，以及(五)項規定的行為所須繳付的費用。

四、九月二十七日第90/88/M號法令所規範的社會設施，於二零二三年獲豁免繳付一月二十八日第20/91/M號訓令訂定的費用，但屬補發牌照的費用除外。

五、九月十九日第58/90/M號法令所規範的藥物業活動商號，於二零二三年獲豁免繳付該法令附表訂定的費用。

六、九月十九日第59/90/M號法令所規範的成藥，於二零二三年獲豁免繳付該法令附件二訂定的費用。

Grupos de clientes	Preço de venda do gás natural Patacas/m ³
Grupo A (operadores)	7,5758
Grupo B (clientes não residenciais)	6,9882
Grupo C (grandes clientes)	6,9124
Grupo D (clientes especiais)	4,5916

2. [...].

3. [...].»

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

14 de Fevereiro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os profissionais de saúde regulados pela Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde) ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas no Anexo II ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2021.

2. Os estabelecimentos de actividade farmacêutica no âmbito da medicina tradicional chinesa, os medicamentos tradicionais chineses e os medicamentos naturais regulados pela Lei n.º 11/2021 (Lei da actividade farmacêutica no âmbito da medicina tradicional chinesa e do registo de medicamentos tradicionais chineses) ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas no Anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2021.

3. Os centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior regulados pela Lei n.º 17/2022 (Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior) ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas sobre actos previstos nas alíneas 1) a 3) e 5) do artigo 51.º do mesmo diploma.

4. Os equipamentos sociais regulados pelo Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas na Portaria n.º 20/91/M, de 28 de Janeiro, com excepção da taxa de emissão de 2.ª via de licença.

5. Os estabelecimentos de actividade farmacêutica regulados pelo Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas no Anexo ao mesmo diploma.

6. As especialidades farmacêuticas reguladas pelo Decreto-Lei n.º 59/90/M, de 19 de Setembro, ficam isentas, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas fixadas no Anexo II ao mesmo diploma.